



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PROJETO DE LEI Nº.31/2007.

**Autoriza a doação de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa **SEX FREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.782/0001-90, representada por seu sócio-administrador, Sr. Hilton Felga Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.265.000-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 628.842.636-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora (MG), na Rua Moraes e Castro, nº 396/301, no 170, Bairro Alto dos Passos.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma área desapropriada em terreno situado no sítio "Vista Alegre", medindo 60,00m de frente por 70,00m de fundos, com 4.200 m<sup>2</sup>, conforme planta nº 01, aprovada pela Lei Municipal nº 30, de 11 de junho 1969, confrontando por seus diversos lados com Estrada Pública Municipal, Laboratório, Mundo Novo e com a propriedade de José Jacinto Campos e Anália Moreira Campos, tudo consoante descrição constante do Livro 3-B, fls. 123, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Gerais.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação destinar-se-á à edificação de prédios e/ou galpões para a instalação de estabelecimento com finalidade industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - edificar o prédio e/ou galpões na área descrita no artigo 2º e iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei;

II - dedicar-se às atividades industriais de produção de fabricação, importação, exportação, representação e distribuição de produtos de artefatos de borracha; de instrumentos e materiais médico, hospitalar e laboratoriais; de aparelhos e equipamentos para uso médico e hospitalar; de material cirúrgico; de produtos de higiene pessoal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos primeiros 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II.

Art. 4º. Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - ou do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias, bem como a nenhuma espécie de indenização.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art. 7º. A empresa acima referida não terá qualquer isenção de tributos de competência municipal, salvo se lei posterior vier a instituí-la.

Art. 8º. As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITDC, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 21 de maio de 2007.

**JOAQUIM ASSIS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

GABINETE DO PREFEITO

031  
LEI Nº XXXX, de XX de maio de 2007.

**Autoriza a doação de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa **SEX FREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.782/0001-90, representada por seu sócio-administrador, Sr. Hilton Felga Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.265.000-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 628.842.636-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora (MG), na Rua Moraes e Castro, nº 396/301, no 170, Bairro Alto dos Passos.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma área desapropriada em terreno situado no sítio "Vista Alegre", medindo 60,00m de frente por 70,00m de fundos, com 4.200 m<sup>2</sup>, conforme planta nº 01, aprovada pela Lei Municipal nº 30, de 11 de junho 1969, confrontando por seus diversos lados com Estrada Pública Municipal, Laboratório, Mundo Novo e com a propriedade de José Jacinto Campos e Anália Moreira Campos, tudo consoante descrição constante do Livro 3-B, fls. 123, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Gerais.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação destinar-se-á à edificação de prédios e/ou galpões para a instalação de estabelecimento com finalidade industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - edificar o prédio e/ou galpões na área descrita no artigo 2º e iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

## GABINETE DO PREFEITO

II - dedicar-se às atividades industriais de produção de fabricação, importação, exportação, representação e distribuição de produtos de artefatos de borracha; de instrumentos e materiais médico, hospitalar e laboratoriais; de aparelhos e equipamentos para uso médico e hospitalar; de material cirúrgico; de produtos de higiene pessoal; produtos de materiais plásticos; reagentes para fins de diagnóstico; comércio atacadista e varejista.

III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos primeiros 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II.

Art. 4º. Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - ou do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias, bem como a nenhuma espécie de indenização.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art 7º. A empresa acima referida não terá qualquer isenção de tributos de competência municipal, salvo se lei posterior vier a instituí-la.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITDC, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 21 de maio de 2007.

**JOAQUIM ASSIS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº XXXX, de XX de maio de 2007.

**Autoriza a doação de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa **SEX FREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.782/0001-90, representada por seu sócio-administrador, Sr. Hilton Felga Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.265.000-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 628.842.636-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora (MG), na Rua Moraes e Castro, nº 396/301, no 170, Bairro Alto dos Passos.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma área desapropriada em terreno situado no sítio "Vista Alegre", medindo 60,00m de frente por 70,00m de fundos, com 4.200 m<sup>2</sup>, conforme planta nº 01, aprovada pela Lei Municipal nº 30, de 11 de junho 1969, confrontando por seus diversos lados com Estrada Pública Municipal, Laboratório, Mundo Novo e com a propriedade de José Jacinto Campos e Anália Moreira Campos, tudo consoante descrição constante do Livro 3-B, fls. 123, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Gerais.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação destinar-se-á à edificação de prédios e/ou galpões para a instalação de estabelecimento com finalidade industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - edificar o prédio e/ou galpões na área descrita no artigo 2º e iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

## GABINETE DO PREFEITO

II - dedicar-se às atividades industriais de produção de fabricação, importação, exportação, representação e distribuição de produtos de artefatos de borracha; de instrumentos e materiais médico, hospitalar e laboratoriais; de aparelhos e equipamentos para uso médico e hospitalar; de material cirúrgico; de produtos de higiene pessoal; produtos de materiais plásticos; reagentes para fins de diagnóstico; comércio atacadista e varejista.

III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos primeiros 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II.

Art. 4º. Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - ou do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias, bem como a nenhuma espécie de indenização.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art 7º. A empresa acima referida não terá qualquer isenção de tributos de competência municipal, salvo se lei posterior vier a instituí-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITDC, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 21 de maio de 2007.

**JOAQUIM ASSIS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.31/2007.

**Autoriza a doação de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa **SEX FREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.782/0001-90, representada por seu sócio-administrador, Sr. Hilton Felga Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.265.000-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 628.842.636-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora (MG), na Rua Moraes e Castro, nº 396/301, no 170, Bairro Alto dos Passos.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma área desapropriada em terreno situado no sítio "Vista Alegre", medindo 60,00m de frente por 70,00m de fundos, com 4.200 m<sup>2</sup>, conforme planta nº 01, aprovada pela Lei Municipal nº 30, de 11 de junho 1969, confrontando por seus diversos lados com Estrada Pública Municipal, Laboratório, Mundo Novo e com a propriedade de José Jacinto Campos e Anália Moreira Campos, tudo consoante descrição constante do Livro 3-B, fls. 123, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Gerais.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação destinar-se-á à edificação de prédios e/ou galpões para a instalação de estabelecimento com finalidade industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - edificar o prédio e/ou galpões na área descrita no artigo 2º e iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei;

II - dedicar-se às atividades industriais de produção de fabricação, importação, exportação, representação e distribuição de produtos de artefatos de borracha; de instrumentos e materiais médico, hospitalar e laboratoriais; de aparelhos e equipamentos para uso médico e hospitalar, de material cirúrgico, de produtos de higiene pessoal,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

produtos de materiais plásticos, reagentes para fins de diagnóstico, comércio atacadista e varejista;

III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos primeiros 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II.

Art. 4º. Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - ou do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias, bem como a nenhuma espécie de indenização.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art 7º. A empresa acima referida não terá qualquer isenção de tributos de competência municipal, salvo se lei posterior vier a instituí-la.

Art. 8º. As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITDC, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de maio de 2007.

**Joaquim de Assis Nascimento**  
**Prefeito de Matias Barbosa**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

GABINETE DO PREFEITO

Matias Barbosa, 21 de maio de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por escopo a doação de um terreno pertencente ao Município de Matias Barbosa à empresa Sex Free Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda..

A presente proposição legislativa visa buscar do legislativo local autorização para que seja outorgada escritura pública de doação à empresa acima referida, que se instalará em nosso Município a fim de produzir artefatos de borracha, mais especificamente preservativos.

Trata-se de um bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, ou seja, um bem imóvel não utilizado pela administração local na prestação de serviços à comunidade, fazendo parte do patrimônio disponível da municipalidade, fato que permite a alienação do terreno desde que obedecidas às exigências impostas em lei.

Não pairando dúvidas acerca da viabilidade legal da doação, é preciso chamar atenção para as vantagens que serão observadas com a chegada de uma empresa desse porte em nossa cidade, eis que serão gerados diversos novos postos de trabalho para população matiense, além de ser esperado um grande incremento na arrecadação de tributos e aumento no recebimento de repasses de impostos da competência de outros entes da federação.

Além de todas as vantagens acima apontadas, a doação que se fará à aludida empresa conterá cláusula de retrocessão, o que possibilitará o retorno do bem doado ao patrimônio do Município caso a empresa não cumpra com as obrigações assumidas com a Municipalidade.

*Recebemos*

de \_\_\_\_\_ de 2007



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

**GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, verifica-se que a doação do terreno atende ao interesse público local e reafirma a posição do Município de Matias Barbosa como pólo de expansão industrial no Estado de Minas Gerais.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

*Gonçalves*  
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

GABINETE DO PREFEITO

Matias Barbosa, 21 de maio de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por escopo a doação de um terreno pertencente ao Município de Matias Barbosa à empresa Sex Free Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda..

A presente proposição legislativa visa buscar do legislativo local autorização para que seja outorgada escritura pública de doação à empresa acima referida, que se instalará em nosso Município a fim de produzir artefatos de borracha, mais especificamente preservativos.

Trata-se de um bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, ou seja, um bem imóvel não utilizado pela administração local na prestação de serviços à comunidade, fazendo parte do patrimônio disponível da municipalidade, fato que permite a alienação do terreno desde que obedecidas às exigências impostas em lei.

Não pairando dúvidas acerca da viabilidade legal da doação, é preciso chamar atenção para as vantagens que serão observadas com a chegada de uma empresa desse porte em nossa cidade, eis que serão gerados diversos novos postos de trabalho para população matiense, além de ser esperado um grande incremento na arrecadação de tributos e aumento no recebimento de repasses de impostos da competência de outros entes da federação.

Além de todas as vantagens acima apontadas, a doação que se fará à aludida empresa conterá cláusula de retrocessão, o que possibilitará o retorno do bem doado ao patrimônio do Município caso a empresa não cumpra com as obrigações assumidas com a Municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

**GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, verifica-se que a doação do terreno atende ao interesse público local e reafirma a posição do Município de Matias Barbosa como pólo de expansão industrial no Estado de Minas Gerais.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 / 2008*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 299/2007  
Serviço; Gabinete  
Assunto: Solicitação (faz)  
Data: 25/05/2007

Sr. Presidente

Solicitamos anexar ao Projeto de Lei de Doação do Terreno para a instalação da empresa Sex Free Industria e Comercio de Artefatos de Borracha Ltda., o Protocolo de Intenções em anexo, assinado pelo empresário Hilton Felga Junior.

O referido Protocolo de Intenções será de grande valia aos ilustres edis, pois substanciará a análise do Projeto de Lei.

Certo de poder contar com V. atenção subscrevo-me.

Atenciosamente.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
ONOFRE VIEIRA DA CUNHA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Matias Barbosa/MG

*Recebemos*  
25 de 05 de 20 07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0<sup>32</sup>)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: [pmmb@powerline.com.br](mailto:pmmb@powerline.com.br)

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes,

de um lado,

a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito da Cidade de Matias Barbosa, Senhor **JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO** e do outro lado, o empresário **HILTON FELGA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 20/06/1965, identificado pela CI nº M3265000 expedida pela SSP/MG e pelo CPF/MF nº 628.842.636-91, domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG à Rua Moraes e Castro, nº 396/301, Alto dos Passos, CEP: 36.025-160, doravante denominado simplesmente **EMPRESÁRIO**,

#### CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **MUNICÍPIO** regular e fomentar as atividades econômicas, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **MUNICÍPIO** a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- que, em face das diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **MUNICÍPIO**, orientada em ações estratégicas, na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando o desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante conjugação de esforços do **MUNICÍPIO** e da sociedade, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades sociais do **MUNICÍPIO**, sendo para tanto fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, para os atuais investimentos e os novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no **MUNICÍPIO**;
- que é indispensável que o **MUNICÍPIO**, visando o incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade, para a consolidação destes investimentos de que sejam assegurados fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem não somente o sucesso dos mesmos;
- que os benefícios concedidos ao **EMPRESÁRIO** propiciam para a economia e o desenvolvimento social de Matias Barbosa a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e do aumento das receitas do mesmo;
- que a consolidação do projeto industrial, se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso do projeto industrial;
- que o permanente esforço do **MUNICÍPIO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo municipal e o fortalecimento da economia local e regional, para o que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que o **EMPRESÁRIO** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **MUNICÍPIO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **MUNICÍPIO** em apoiá-lo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (0 32)3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa -  
Minas Gerais

e-mail: [pmmmb@powerline.com.br](mailto:pmmmb@powerline.com.br)

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que as obrigações serão assumidas pelo MUNICÍPIO e pelo EMPRESÁRIO viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

### Seção I Do objetivo

Cláusula primeira: O presente protocolo de intenções, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, tem por objetivo viabilizar a instalação da Unidade Industrial, que será denominada **Sex Free Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.**, na cidade de Matias Barbosa (MG), em terreno a ser doado pelo MUNICÍPIO situado a BR 040, km 811 para a fabricação de preservativos e produtos similares oriundos da mesma matéria prima com a capacidade de gerar 300 novos empregos diretos.

### Seção II Dos compromissos do EMPRESÁRIO

Cláusula segunda: Para consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, compromete-se o EMPRESÁRIO a cumprir a legislação tributária e implementar os projetos no MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- a) constituir a empresa a ser denominada **Sex Free Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.** no endereço BR 040, km 811, cidade de Matias Barbosa, CEP 36.120-000 para comprovar a intenção de se realizar o projeto
- b) implantação de uma unidade industrial com capacidade de produzir aproximadamente 180 milhões de und/ano;
- c) investimento total de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais), necessários à elaboração de Projetos e Estudos, obras civis, à aquisição de máquinas e equipamentos e ao financiamento de capital de giro;
- d) gerar aproximadamente 300 (trezentos) empregos diretos;
- e) iniciar o projeto a partir da doação do terreno;
- f) promover o treinamento e a capacitação de mão de obra, preferencialmente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;
- g) ampliar a oferta com novos produtos a serem fabricados, visando a exportação e mercado interno, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

Cláusula terceira: O EMPRESÁRIO compromete-se a apresentar, ao MUNICÍPIO, todas as informações e documentações que comprovem a constituição da empresa **Sex Free Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.** necessárias à doação e benefícios constantes deste PROTOCOLO, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula quarta: Constituem obrigações do EMPRESÁRIO no que se refere ao meio ambiente:

- I. tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto industrial;
- II. tratar e dispor seus efluentes líquidos industriais, efluentes gasosos e os seus resíduos sólidos industriais conforme determinações da legislação ambiental em vigor.

Parágrafo primeiro: Fica ciente o empresário de que a apresentação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, constituem requisitos indispensáveis à doação da área e outros benefícios constantes neste PROTOCOLO

1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0 32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais**

**e-mail: [pmmb@powerline.com.br](mailto:pmmb@powerline.com.br)**

**Parágrafo segundo:** O EMPRESÁRIO envidará os melhores esforços para cuidar que sejam observadas, pelos seus fornecedores, todas as normas da legislação ambiental, prestando-lhes, inclusive, as informações necessárias.

**Cláusula quinta:** O EMPRESÁRIO deverá se utilizar preferencialmente dos fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Minas Gerais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços.

**Cláusula sexta:** Observados os termos e condições previstos neste PROTOCOLO, o EMPRESÁRIO compromete-se a manter no município, respectivamente, a unidade industrial de que trata a cláusula primeira, por um prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, iniciando-se sua contagem na data de assinatura deste PROTOCOLO.

### **Seção III DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

#### **Subseção I Dos compromissos financeiros**

**Cláusula nona:** O MUNICÍPIO envidará esforços, nos termos da legislação vigente, para conceder ao EMPRESÁRIO, a doação de área pertencente ao MUNICÍPIO situado na Rodovia BR 040, km 811, desde que, cumpridas todas as normas e requisitos para a aprovação deste apoio.

#### **Subseção II Dos outros compromissos do MUNICÍPIO**

**Cláusula décima:** O MUNICÍPIO prestará apoio e assistência ao EMPREENDIMENTO durante as fases de implantação e operação do projeto, em especial no que se refere ao acompanhamento dos licenciamentos necessários ao projeto.

### **Seção III Das disposições finais**

**Cláusula décima primeira:** Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelas partes, as mesmas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO.

**Cláusula décima segunda:** O não cumprimento dos compromissos assumidos neste PROTOCOLO faculta ao MUNICÍPIO a alteração ou revogação do tratamento previsto na cláusula nona nos termos da legislação vigente.

**Cláusula décima terceira:** O EMPRESÁRIO se compromete ao MUNICÍPIO relatórios semestrais de realização do projeto previsto na cláusula primeira, para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições da implementação do referido projeto.

**Cláusula décima quarta:** As partes signatárias estão de acordo de que este Protocolo de Intenções não se constitui em contrato para efeito do artigo 463 do Código Civil Brasileiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais**

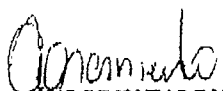
**e-mail: [pmmb@powerline.com.br](mailto:pmmb@powerline.com.br)**

**Cláusula décima quinta:** Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente PROTOCOLO, as partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Matias Barbosa, MUNICÍPIO de Minas Gerais.

**Cláusula décima sexta:** O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente PROTOCOLO, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

**Matias Barbosa, 25 de março de 2007.**

  
**MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA**  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito

  
**HILTON FELGA JÚNIOR**  
CPF 628.842.636-91  
M3265900 SSP/MG

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF / MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF / MF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000

Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

=====

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO N°. 027/07**

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei n° 31/2007 que AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro







CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000

Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS

P A R E C E R N° \_\_\_\_/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de LEI N°. nº31/2007 que AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2007.

*Rita Edite de S. Fernandes*

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

*Luiz Francisco Capuzzo Rocha*

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

*Joaquim Oliveira*

Relator: Joaquim Oliveira





**CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000  
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**P A R E C E R N°30/07**

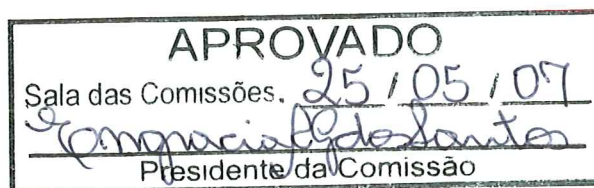
Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº. 31/2007 que AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 0Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





**CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000

Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**P A R E C E R N°013/07**

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº31/2007 que AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 846 DE 29 DE MAIO DE 2007.**

**Autoriza a doação de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa **SEX FREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.782/0001-90, representada por seu sócio-administrador, Sr. Hilton Felga Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.265.000-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 628.842.636-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora (MG), na Rua Moraes e Castro, nº 396/301, no 170, Bairro Alto dos Passos.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma área desapropriada em terreno situado no sítio "Vista Alegre", medindo 60,00m de frente por 70,00m de fundos, com 4.200 m<sup>2</sup>, conforme planta nº 01, aprovada pela Lei Municipal nº 30, de 11 de junho 1969, confrontando por seus diversos lados com Estrada Pública Municipal, Laboratório, Mundo Novo e com a propriedade de José Jacinto Campos e Anália Moreira Campos, tudo consoante descrição constante do Livro 3-B, fls. 123, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Gerais.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação destinar-se-á à edificação de prédios e/ou galpões para a instalação de estabelecimento com finalidade industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - edificar o prédio e/ou galpões na área descrita no artigo 2º e iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei;

II - dedicar-se às atividades industriais de produção de fabricação, importação, exportação, representação e distribuição de produtos de artefatos de borracha; de instrumentos e materiais médico, hospitalar e laboratoriais; de aparelhos e equipamentos para uso médico e hospitalar, de material cirúrgico, de produtos de higiene pessoal, produtos de materiais plásticos, reagentes para fins de diagnóstico, comércio atacadista e varejista;

III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos primeiros 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 / 2008*

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - ou do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias, bem como a nenhuma espécie de indenização.

Art. 6º - Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art 7º - A empresa acima referida não terá qualquer isenção de tributos de competência municipal, salvo se lei posterior vier a instituí-la.

Art. 8º - As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITDC, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de maio de 2007.

  
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**  
Prefeito de Matias Barbosa